



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DE VARGEM ALTA/ES

Da Natureza e das Competências

Art. 1º - Criado por meio da Lei Municipal nº 1415, de 04 de novembro de 2022, o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção de Vargem Alta, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Controladoria Geral do Município, com o propósito de articular esforços e implementar ações voltadas à preservação de possíveis desvios de conduta de agentes públicos e particulares, ao fortalecimento da transparência dos atos administrativos, e do controle efetivo dos recursos públicos municipais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção de Vargem Alta tem como competências àquelas designadas pela Lei nº 1415/2022 e respectivas alterações, quando houver.

Das Atribuições

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção de Vargem Alta tem como atribuições designadas por este Regimento:

- I. Solicitar relatórios de desempenho e tempo de resposta das demandas oriundas de manifestações promovidas pela Ouvidoria de Vargem Alta ou outros órgãos, solicitando a adoção de providências, quando necessário;
- II. Requerer aos diversos órgãos municipais, pedidos de acesso a informações que forem solicitadas aos órgãos e que não foram registrados em sistemas próprios;
- III. Promoverá a articulação com os órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas e Controladoria Geral da União;
- IV. Zelar pela autonomia das ações e procedimentos dos órgãos internos de Transparência, Auditoria e Controle do Poder Executivo Municipal;
- V. Sugerir adequações em políticas para elevar o desempenho do Município de Vargem Alta nas classificações e/ou rankings de transparência pública elaborados por organizações com reconhecida especialização na temática entidade de caráter público;
- VI. Sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VII. Sugerir estratégias de combate à corrupção e à impunidade, e esclarecimentos acerca de informações de temas pertinentes à transparência, em consonância com a legislação vigente;

VIII. Fomentar a adoção de boas práticas reconhecidas por instituições e órgãos nacionais e internacionais.

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Vargem Alta é composto por conselheiros, designados por meio da Portaria nº 157/2022, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Vargem Alta poderá requerer ao chefe do poder executivo a ampliação dos membros visando a composição de comissões temáticas temporárias.

Do Mandato do Conselheiro

Art. 5º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

III – Apresentar conduta incompatível com a dignidade da função; e

IV – For condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º A perda do mandato, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, se dará por ato da Diretoria Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo;

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho comunicar ao órgão de origem e ao Prefeito Municipal acerca da perda do mandato para fins de substituição da representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Da Renúncia do Conselheiro

Art. 6º - A renúncia ao Conselho deverá ser formalizada por escrito ao Presidente, que fará a leitura na sessão seguinte ao seu protocolo, mediante registro em ata.

Mandato da Instituição

Art. 7º - Compete ao Conselho comunicar ao Chefe do Poder Executivo quando o órgão com representação no Conselho:

- I. Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Vargem Alta;
- II. Tiver sido constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou
- III. Sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave;
- IV. Apresentar renúncia ao conselho.

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de um ano, prorrogável por igual período, a contar da assembleia de eleição.

Art. 9º - O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer conselheiro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I. Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II. Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- III. Decidir as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;
- V. Convocar as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI. Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII. Distribuir as matérias às comissões temáticas, quando for o caso;
- VIII. Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IX. Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X. Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do conselho;
- XI. Delegar, quando da ausência ou impedimento concomitante do Secretário-Geral atribuições aos conselheiros.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento nas suas competências ou em caso de delegação.

Art. 10 – O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos conselheiros;
- II. Secretariar as sessões do Conselho;
- III. Manter, sob sua supervisão, documentação referente ao Conselho;
- IV. Prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir atas, expedientes e outros documentos aprovados pelo Conselho;
- V. Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- VI. Participar na definição da pauta das reuniões;
- VII. Agendar os locais para a reunião do Conselho;
- VIII. Enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX. Verificar a presença dos conselheiros nas reuniões;
- X. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, a fim de ser processados e feita a inclusão na pauta;
- XI. Providenciar a publicação dos atos do Conselho na Sessão Conselhos do Portal de Transparência de Vargem Alta;
- XII. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XIII. Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, quando requisitado.

§ 1º As funções de Presidente, Vice Presidente, Secretário-Geral não podendo ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este do Poder Público Municipal ou da sociedade civil.

Art. 11 – Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do Presidente, que, por sua vez, deverá notificar os conselheiros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Conselho.

Do Funcionamento do Conselho

Art. 12 – O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Vargem Alta reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho serão através de cronograma anual, aprovado na última reunião do ano, o qual será divulgado na sessão Conselhos do Portal de Transparência de Vargem Alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º As reuniões e as convocações do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Vargem Alta serão publicadas e acompanhadas de ampla divulgação.

§ 3º As atas e relatórios serão publicadas em aba específica do Conselho, salvo assuntos protegidos pelo sigilo legal.

Art. 13 – As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Vargem Alta serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de pelo menos 1/3 (um terço), em segunda e última convocação.

Art. 14 – As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I. Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II. A ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 05 (cinco) dias de antecedência para apreciação, assim como relatórios, pareceres e/ou outros documentos que serão apreciados;

III. Apreciação e assinatura da ata da reunião anterior, anexando a lista de presença do dia em que a ata foi discutida e aprovada sendo tratados, preliminarmente, os assuntos pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida na convocação;

IV. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria qualificada dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I. O presidente procederá à leitura do documento que descreve a matéria a ser aprovada;

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão ao Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;

III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º As intervenções em Plenário terão precedência na seguinte ordem:

- I. Questão de ordem, visando corrigir procedimentos;
- II. Questão de esclarecimento, visando entendimento dos assuntos e procedimentos;
- III. Questão de encaminhamento, visando melhor andamento dos trabalhos, em cumprimento dos objetivos do Conselho.

Art. 15 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 15 (quinze) dias contados do ato de encerramento da reunião, que poderá a juízo do Plenário, ser reduzido ou ampliado.

§ 1º Havendo pedido de vista por parte de dois ou mais conselheiros, o Secretário-Geral fornecerá cópia digital do processo para todos os integrantes para análise concomitante.

§ 2º É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.

§ 3º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, por meio de requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.

§ 4º Arguição de ilegalidade ou inconstitucionalidade pode ser suscitada a qualquer tempo.

Art. 16 – Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores à reunião.

Art. 17 – O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção de Vargem Alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Das Comissões Temáticas

Art. 18 – O conselho poderá designar comissões temáticas, conforme necessidades analisadas pelos membros do Conselho.

Parágrafo Único: O Conselho poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a participação de membros externos, para participação em comissões específicas, por prazo determinado.

Das Eleições

Art. 19 – O presidente do Conselho deverá convocar reunião extraordinária, a cada ano, para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário observando o disposto nesse artigo.

§ 1º - O edital de convocação deverá ser publicado em meio eletrônico do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando data, horário e local da Assembleia.

§ 2º A renúncia do Presidente não implica, necessariamente, na necessidade de convocação de novas eleições, salvo quando ocorrer no primeiro semestre do mandato ou quando o Vice-Presidente não demonstrar interesse em assumir a função definitivamente.

§ 3º Haverá necessidade de convocação imediata das eleições na vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º A vacância do cargo de Secretário-Geral não implicará na necessidade de convocação de novas eleições, sendo permitida a designação de novo Secretário pelo Presidente, que assumirá o cargo até o final do mandato.

Da concessão de diária

Art. 20 – A concessão de diárias para viagens a serviço de interesse do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, obedecerá aos critérios da lei nº 1442/2022

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 22 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 – Os casos omissos, não regulados por este Regimento ou por lei, Serão dirimidos por votação em Assembleia, registrando-se as decisões em Ata.

Art. 24 – O Conselho poderá acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 25 – O presente Regimento foi debatido e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES – ES, 26 de fevereiro de 2024

João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e
Combate à Corrupção de Vargem Alta